



IMPRENSA OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

www.montealegredosul.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monte_alegre_do_sul

Sexta-feira, 15 de maio de 2026

Ano XVI | Edição nº 504

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	2
Portarias	3



Jornal Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e e Lei 14.063, de 2020

O Município de Monte Alegre do Sul garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.montealegredosul.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monte_alegre_do_sul



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

Sexta-feira, 15 de maio de 2026

Ano XVI | Edição nº 504

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.085 DE 15 DE MAIO DE 2026

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação a ser verificado no valor de R\$ 199.000,00 (cento e noventa e nove mil reais).”

JOSÉ RAFAEL VEZZAN, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 05 de maio de 2026, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial por excesso de arrecadação a ser verificado, no valor R\$ 199.000,00 (cento e noventa e nove mil reais), destinado à Agricultura, na seguinte dotação a ser criada:

Por excesso:

Agricultura

02.10.02.20.608.0003.2.031.4.4.90.52.05

Equipamentos e Material Permanente R\$ 199.000,00

Total por excesso R\$ 199.000,00

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do excesso de arrecadação a ser verificado, proveniente de recursos oriundos de emenda estadual, a serem consignados no orçamento municipal, de autoria do Deputado Federal Paulo Bilynskyj.

Art. 3º Ficam convalidadas as Peças de Planejamento PPA 2026/2029, LDO 2026 e LOA 2026, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 15 de maio de 2026.

JOSÉ RAFAEL VEZZAN

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Paço Municipal, 15 de maio de 2026

Luciana Maria Gonçalves Benedetti

Diretora de Administração e Governo Municipal

LEI Nº 2.086 DE 15 DE MAIO DE 2026

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional suplementar por Anulação no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).”

JOSÉ RAFAEL VEZZAN, Prefeito Municipal da Estância

Turística de Monte Alegre do Sul, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 05 de maio de 2026, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação no R\$ 10.000,00 (dez mil reais), destinado a cobertura da dotação da Equipamentos e Material Permanente desta prefeitura:

Agricultura

(311) 02.10.02.20.608.0003.2.031.4.4.90.52.01

Equipamentos e Material Permanente R\$ 10.000,00

Total R\$ 10.000,00

Anulação

Meio Ambiente

(159) 02.10.03.18.541.0003.1.089.4.4.90.51.01

Obras e Instalações R\$ 10.000,00

Total R\$ 10.000,00

TOTAL GERAL R\$ 10.000,00

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por anulação de dotação.

Art. 3º Ficam convalidadas as Peças de Planejamento PPA 2026/2029, LDO 2026 e LOA 2026, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 15 de maio de 2026.

JOSÉ RAFAEL VEZZAN

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Paço Municipal, 15 de maio de 2026

Luciana Maria Gonçalves Benedetti

Diretora de Administração e Governo Municipal

Decretos

DECRETO Nº 2.848 DE 15 DE MAIO DE 2026

“Suspende, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a aprovação de parcelamentos do solo urbano na modalidade loteamento no âmbito do Município de Monte Alegre do Sul, e dá outras providências.”

JOSÉ RAFAEL VEZZAN, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública Municipal de promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, parcelamento e ocupação do solo urbano, nos termos do art. 30, inciso VIII, da Constituição Federal;



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

Sexta-feira, 15 de maio de 2026

Ano XVI | Edição nº 504

Página 3 de 5

CONSIDERANDO a necessidade de preservação da capacidade de infraestrutura urbana, ambiental, viária, sanitária e de prestação de serviços públicos essenciais no território municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão e atualização dos estudos técnicos relacionados ao planejamento urbano, mobilidade, drenagem, abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, impacto ambiental e expansão urbana;

CONSIDERANDO o interesse público na adoção de medidas administrativas preventivas destinadas à proteção do meio ambiente, do patrimônio urbanístico e da sustentabilidade do crescimento urbano do Município;

CONSIDERANDO o poder-dever da Administração Municipal de disciplinar e controlar o parcelamento do solo urbano, nos termos da legislação federal pertinente, especialmente a Lei Federal nº 6.766/1979;

DECRETA:

Art. 1º Fica suspensa, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação deste Decreto, a aprovação de novos parcelamentos do solo urbano na modalidade loteamento no âmbito do Município de Monte Alegre do Sul.

§1º A suspensão prevista no caput compreende a análise, aprovação e emissão de diretrizes urbanísticas para novos projetos de loteamento.

§2º A suspensão não se aplica:

I - aos processos de loteamento que já possuam aprovação final regularmente expedida até a data de publicação deste Decreto;

II - aos desmembramentos, remembramentos e desdobros que não configurem loteamento nos termos da legislação federal;

III - aos empreendimentos de interesse público devidamente justificados pelo Poder Executivo.

Art. 2º Durante o período de suspensão, os órgãos técnicos municipais competentes deverão promover estudos e revisões relacionados:

I - ao planejamento urbano e expansão territorial do Município;

II - à capacidade de suporte da infraestrutura urbana e dos serviços públicos;

III - aos impactos ambientais e urbanísticos decorrentes da expansão imobiliária;

IV - à compatibilização da legislação municipal com o Plano Diretor e demais normas urbanísticas aplicáveis.

Art. 3º A suspensão prevista neste Decreto poderá ser revista ou revogada antes do término do prazo estabelecido, mediante decisão fundamentada do Poder Executivo, baseada em estudos técnicos e no interesse público.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 15 de maio de 2026

JOSÉ RAFAEL VEZZAN
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Paço Municipal, 15 de maio de 2026.

Luciana Maria Gonçalves Benedetti
Diretora de Administração e Governo

Portarias

PORTARIA Nº 349 DE 11 DE MAIO DE 2026

“Revoga licença sem vencimentos, a pedido e dá outras providências”.

JOSÉ RAFAEL VEZZAN, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o interesse público, bem como o que dispõe o art. 56 da Lei Orgânica do Município e o art. 85 da Lei Complementar nº 03 de 15 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR licença sem vencimentos, a pedido do servidor público municipal **NATALI RUFINO DA SILVA**, RG nº 42.685.392-1, CPF nº 354.032.988-94, ocupante do emprego público de provimento permanente de **Ajudante Geral**, para que retorne as suas atividades a partir de **12/05/2026**, de acordo com o constante no Processo Administrativo nº 1566/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial quanto a Portaria nº 076 de 22 de abril de 2025.

Prefeitura da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 11 de maio de 2026

JOSÉ RAFAEL VEZZAN
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Paço Municipal, 11 de maio de 2026.

Luciana Maria Gonçalves Benedetti
Diretora de Administração e Governo

PORTARIA Nº 350 DE 11 DE MAIO DE 2026

“Nomeia servidor para substituir a Diretora de Cultura, Esportes e Turismo e dá outras providências”.

JOSÉ RAFAEL VEZZAN, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar nº 03/2017,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a servidora Maria da Glória Valente Teixeira de Aguiar para substituir, interinamente, a Diretora de Cultura, Esportes e Turismo, a partir de 11 de maio de 2026, enquanto perdurar o período de licença saúde da titular do cargo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

Sexta-feira, 15 de maio de 2026

Ano XVI | Edição nº 504

Página 4 de 5

publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 11 de maio de 2026.

JOSÉ RAFAEL VEZZAN
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Paço Municipal, em 11 de maio de 2026.

Luciana Maria Gonçalves Benedetti
Diretora de Administração e Governo

PORTARIA Nº 351 DE 12 DE MAIO DE 2026

“Concede licença sem vencimentos a empregado público e dá outras providências”.

JOSÉ RAFAEL VEZZAN, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o interesse público, bem como o que dispõe o art. 56 da Lei Orgânica do Município e o art. 85 da Lei Municipal Complementar n.º 03 de 15 de dezembro de 2.017, resolve:

Art. 1º **Conceder** licença sem vencimentos ao empregado público municipal **MARIA ESTELA CONTI**, RG nº 27.389.664-7, ocupante do emprego público de provimento permanente de **Servente de Escola**, pelo período de **05/05/2026 até 04/05/2027, em conformidade com Processo Administrativo nº 1653/2026.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a data de início da licença concedida.

Prefeitura da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 12 de maio de 2026

JOSÉ RAFAEL VEZZAN
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Paço Municipal, 12 de maio de 2026.

Luciana Maria Gonçalves Benedetti
Diretora de Administração e Governo

PORTARIA Nº 352 DE 14 DE MAIO DE 2026

“Concede licença sem vencimentos a empregado público e dá outras providências”.

JOSÉ RAFAEL VEZZAN, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o interesse público, bem como o que dispõe o art. 56 da Lei Orgânica do Município e o art. 85 da Lei Municipal Complementar n.º 03 de 15 de dezembro de 2.017, resolve:

Art. 1º **Conceder** licença sem vencimentos ao empregado público municipal **SONIA SUSIE FERRERESSO PERONDINI**, RG nº 8.390.800, ocupante do emprego

público de provimento permanente de **Engenheiro Civil**, pelo período de **14/05/2026 até 13/05/2028, em conformidade com Processo Administrativo nº 1863/2026, apenso nº 1864/2026.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 14 de maio de 2026

JOSÉ RAFAEL VEZZAN
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Paço Municipal, 14 de maio de 2026.

Luciana Maria Gonçalves Benedetti
Diretora de Administração e Governo

PORTARIA Nº 353 DE 15 DE MAIO DE 2026

“Nomeia servidor para substituir a Diretora de Compras e Patrimônio e dá outras providências”.

JOSÉ RAFAEL VEZZAN, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar nº 03/2017,

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR** a servidora Jussara Marques para substituir, interinamente, a Diretora de Compras e Patrimônio, no período de 25 a 29 de maio de 2026, enquanto perdurar o período de férias da titular do cargo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 15 de maio de 2026.

JOSÉ RAFAEL VEZZAN
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Paço Municipal, em 15 de maio de 2026.

Luciana Maria Gonçalves Benedetti
Diretora de Administração e Governo



EXPEDIENTE

O Jornal Oficial do Município de Monte Alegre do Sul, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

As edições do Jornal Oficial Eletrônico de Monte Alegre do Sul poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.montealegredosul.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monte_alegre_do_sul

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul

CNPJ 52.846.144/0001-67

Av. João Girardelli, nº 500

Telefone: (19) 3899-9120 | (19) 9 7102-2224

Site: www.montealegredosul.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monte_alegre_do_sul

Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul

CNPJ 51.301.463/0001-24

Praça Coronel João Ferraz, 45

Telefone: (19) 3899-2002

Site: www.cmmontealegredosul.sp.gov.br

JORNAL OFICIAL

Criado pela Lei nº 1.544, de junho de 2010, que cria a Imprensa Oficial do Município
Regulamentado pelo Decreto 2.730 de fevereiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul

Av. João Girardelli, 500 - Centro

CEP: 13820-000

E-mail: jornaloficial@montealegredosul.sp.gov.br

Jornalista Responsável: Rita de Cássia Gritti - MTB: 18.944